



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tatuí e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que assegura o direito fundamental à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujas normas gerais são de interesse nacional e de observância obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência e padronização aos procedimentos administrativos que envolvam o tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a disciplina do apoio técnico do Sistema de Controle Interno em matéria de proteção de dados pessoais, prevista neste Decreto, constitui regulamentação de competência já conferida pela Lei Municipal nº 5.791, de 12 de abril de 2023, não configurando criação de órgão, cargo ou aumento de despesa;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tatuí, estabelecendo normas, competências, procedimentos e providências destinadas a assegurar a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, além das definições constantes do art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, considera-se:

I – Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: conjunto de regras, boas práticas e mecanismos de governança que estabelecem as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, os padrões técnicos, as obrigações dos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos, o plano de resposta a incidentes de segurança e os demais aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – Ponto Focal de Proteção de Dados Pessoais: servidor formalmente designado em cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela execução operacional das diretrizes de proteção de dados pessoais no âmbito de sua unidade, nos termos do art. 7º deste Decreto;

III – Circuito Fechado de Televisão (CFTV): sistema de captação e monitoramento de imagens por câmeras, com transmissão restrita a monitores, gravadores ou plataformas de acesso controlado, cujo tratamento de dados pessoais se submete às disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 13.709, de 2018;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

IV – banco de dados criminais: conjunto de informações mantido por órgãos de segurança pública, poder judiciário ou correlatos, referente a antecedentes criminais, mandados de prisão, inquéritos, processos penais em curso ou restrições judiciais sobre pessoas ou veículos, cujo acesso pela Administração Municipal se submete às condições especiais previstas neste Decreto.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão a boa-fé e os seguintes princípios, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão elaborar e manter continuamente atualizado o seu Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, observado, no mínimo:



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos respectivos fluxos de tratamento;

II – a análise de riscos relacionados à proteção de dados pessoais, classificados conforme o Anexo I deste Decreto;

III – o plano de adequação às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nas hipóteses previstas no Capítulo V deste Decreto;

V – o dever de dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados pessoais, preferencialmente nas páginas oficiais do Município na internet;

VI – o atendimento das exigências estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§1º Cada órgão poderá, mediante justificativa expressa, adequar a implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais considerando o contexto, o volume e o risco dos tratamentos realizados.

§2º Cada órgão designará equipe para a implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo e não se confundindo com a figura do Ponto Focal de que trata o art. 7º deste Decreto.

Art. 5º Fica designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, o titular do cargo de Secretário Adjunto de Governo e Relações Institucionais do Município de Tatuí, que exercerá a função enquanto ocupante do cargo, com autonomia funcional para orientar, fiscalizar e articular a política municipal de proteção de dados pessoais.

§1º As diretrizes, orientações e requisições expedidas pelo Encarregado no exercício desta função são vinculantes a todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e às entidades da Administração Indireta, independentemente de hierarquia funcional do cargo previsto no caput.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

§2º O Encarregado poderá contar com equipe técnica de apoio, formalmente designada, responsável pela execução das rotinas operacionais de triagem de solicitações, análise de incidentes de segurança e elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

§3º Nas hipóteses em que a reclamação, o incidente de segurança ou o tratamento questionado envolver a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (inclusive a atuação do Secretário titular ou do próprio Encarregado) a apuração e a resposta ao titular caberão a Encarregado suplente, a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, ou, na sua ausência, ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 23, §5º, deste Decreto.

§4º A identidade do cargo e os canais de contato do Encarregado deverão ser mantidos permanentemente atualizados e divulgados de forma clara e objetiva no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência, independentemente de alteração na titularidade do cargo.

§5º O Encarregado e seu suplente não exercerão, cumulativamente, a gestão de contratos de tecnologia da informação, tampouco atuarão como operadores internos de sistemas de tratamento de dados pessoais, de modo a preservar sua independência funcional no exercício da função.

Art. 6º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

II – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

III – receber comunicações da ANPD e orientar os órgãos e entidades municipais quanto às medidas necessárias;

IV – orientar servidores, empregados públicos, estagiários, terceirizados e colaboradores quanto às boas práticas de proteção de dados pessoais;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

V – editar diretrizes e normas complementares para a elaboração e execução dos planos de adequação e dos Programas de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

VI – requisitar informações dos órgãos e entidades municipais necessárias ao atendimento de solicitações da ANPD ou de titulares de dados;

VII – avaliar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais e adotar as providências cabíveis, nos termos do Capítulo VI deste Decreto;

VIII – prestar assistência e orientação aos órgãos e entidades na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais e dos mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos;

IX – homologar, ouvido o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais nas hipóteses de alto risco, os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

X – supervisionar a atuação dos Pontos Focais de que trata o art. 7º deste Decreto.

§1º Ao Encarregado, dotado de autonomia técnica, deverão ser assegurados os recursos operacionais necessários ao desempenho de suas funções, bem como o acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais relacionadas ao âmbito de suas competências.

§2º O Encarregado está sujeito ao dever de sigilo e confidencialidade no exercício de suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§3º O desempenho das atribuições previstas neste artigo não confere ao Encarregado responsabilidade pessoal, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou perante terceiros, pela conformidade do tratamento de dados pessoais realizado pelos órgãos e entidades municipais, a qual permanece com o respectivo controlador.

§4º O Encarregado deverá declarar ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação que possa configurar conflito de interesse no exercício de suas funções, para



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

avaliação das providências cabíveis, observada a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, ou norma que vier a substituí-la.

Art. 7º Cada órgão da Administração Pública Municipal Direta e cada entidade da Administração Indireta deverá indicar, formalmente, um Ponto Focal de Proteção de Dados Pessoais, responsável por:

I – mapear os tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito de sua unidade;

II – aplicar as diretrizes expedidas pelo Encarregado;

III – atuar como primeiro nível de resposta a incidentes de segurança ocorridos em sua unidade, com comunicação imediata ao Encarregado, nos termos do Capítulo VI deste Decreto;

IV – auxiliar na elaboração do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e, quando exigido, do relatório de impacto à proteção de dados pessoais de sua unidade;

V – ser o interlocutor de sua unidade perante o Encarregado e o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A designação do Ponto Focal será comunicada ao Encarregado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, e mantida atualizada.

Art. 8º Os tratamentos de dados pessoais realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão classificados por grau de sensibilidade e risco, conforme quadro constante do Anexo I deste Decreto, cabendo a essa classificação orientar as exigências de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, capacitação e controles de segurança aplicáveis a cada órgão.

Parágrafo único. O Anexo I poderá ser atualizado por ato do Encarregado, ouvido o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, independentemente



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

de alteração deste Decreto, inclusive em razão de reorganização administrativa que crie, extinga, renomeie ou altere competências de Secretarias Municipais.

Art. 9º Cabe aos Secretários Municipais e aos titulares das demais unidades da Administração Pública Municipal Direta:

I – dar cumprimento, no âmbito de suas respectivas pastas, às diretrizes e orientações expedidas pelo Encarregado;

II – prover os meios necessários ao exercício das atribuições do Ponto Focal de sua Secretaria, incluindo recursos humanos, técnicos e administrativos;

III – garantir ao Ponto Focal e, quando aplicável, ao Encarregado, o acesso às informações e aos sistemas necessários ao exercício de suas atribuições;

IV – encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado, as informações sobre tratamento de dados pessoais solicitadas pela ANPD ou por titulares de dados;

V – atender, no prazo estabelecido, às solicitações de auditoria de que trata o art. 10 deste Decreto.

Art. 10. Em regulamentação ao disposto no art. 2º e no art. 3º, incisos II, XVII e XVIII, da Lei Municipal nº 5.791, de 12 de abril de 2023, e com fundamento na autorização expressa do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, fica disciplinado o exercício, pelo Sistema de Controle Interno, de sua competência de verificação do cumprimento da legislação (prevista na Lei Municipal nº 5.791, de 2023) em relação à Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na qualidade de apoio técnico à atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, competindo-lhe, sem prejuízo de suas demais atribuições legais:

I – auxiliar na supervisão do cumprimento do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

II – realizar auditorias periódicas de conformidade em matéria de proteção de dados pessoais, mediante plano de trabalho previamente articulado com o Encarregado;

III – subsidiar tecnicamente a elaboração de normas complementares e do Anexo I de classificação de risco por Secretaria;

IV – comunicar ao Encarregado, de forma imediata e circunstanciada, indícios de descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais identificados no exercício de suas atribuições;

V – manter registro consolidado das auditorias realizadas, disponibilizando-o ao Encarregado sempre que solicitado.

§1º O disposto neste artigo não implica criação de órgão, cargo, função gratificada ou unidade administrativa nova, tampouco aumento de despesa, constituindo mera regulamentação do exercício de competência já conferida ao Sistema de Controle Interno pela Lei Municipal nº 5.791, de 2023, em conformidade com a autorização de seu art. 3º, parágrafo único.

§2º As atribuições deste artigo têm natureza técnica e de apoio, não conferindo ao Sistema de Controle Interno competência decisória autônoma em matéria de proteção de dados pessoais, cabendo ao Encarregado, ouvido o Comitê Gestor quando pertinente, decidir sobre as providências operacionais a serem adotadas em face das constatações reportadas.

§3º Nas hipóteses em que a auditoria recair sobre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, o relatório será encaminhado diretamente ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais ou ao Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da ciência ao Encarregado.

§4º O disposto neste artigo não exclui nem substitui o dever do Sistema de Controle Interno de informar diretamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 3º, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 5.791, de 2023, a ocorrência de atos ilegais,



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

ilegítimos ou irregulares relacionados ao tratamento de dados pessoais de que tenha conhecimento no exercício de suas atribuições.

§5º As atividades de apoio técnico previstas neste artigo poderão ser exercidas com o suporte da equipe de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 5.791, de 2023, sem prejuízo da designação de servidores adicionais, se necessário.

§6º O Sistema de Controle Interno não acumulará a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais nem a de suplente.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 11. Cabe às entidades da Administração Pública Municipal Indireta, no âmbito de suas respectivas autonomias, observar as exigências previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e neste Decreto, cumprindo-lhes, no mínimo:

I – designar Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e respectivo suplente, cuja identidade e canais de contato deverão ser divulgados de forma clara e objetiva no respectivo sítio eletrônico oficial;

II – elaborar e manter atualizado o respectivo Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 4º deste Decreto;

III – observar as diretrizes gerais expedidas pelo Encarregado de que trata o art. 5º deste Decreto.

§1º Mediante justificativa expressa, considerando o contexto, o volume e o risco dos tratamentos realizados, a entidade da Administração Indireta poderá adotar modelo simplificado de Programa de Governança, ou vincular-se, para fins de atuação do Encarregado, à estrutura de que trata o art. 5º deste Decreto.

§2º Aplica-se às entidades da Administração Indireta o disposto no art. 7º deste Decreto quanto à indicação de Ponto Focal, observadas as peculiaridades de sua estrutura organizacional.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

CAPÍTULO III **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO** **PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento de atribuições legais do serviço público, para o atendimento de finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para sua execução.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar uso compartilhado de dados pessoais entre si para a execução de políticas públicas e o cumprimento de atribuições legais, observados os princípios do art. 3º deste Decreto e do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 14. É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas, salvo:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observada a Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II – quando os dados forem acessíveis publicamente, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada por cláusula específica em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada ao Encarregado;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

IV – quando a transferência objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger a segurança e a integridade do titular dos dados, vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses deste artigo, a transferência dependerá de autorização específica do órgão ou entidade municipal, devendo o destinatário privado assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados pessoais garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 15. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais com pessoa de direito privado, fora das hipóteses do art. 14 deste Decreto, somente poderá ocorrer mediante consentimento do titular ou outra base legal aplicável prevista na Lei Federal nº 13.709, de 2018, devendo o Encarregado ser informado para as providências cabíveis perante a ANPD, quando exigidas pela regulamentação federal.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA: CFTV E BANCOS DE DADOS CRIMINAIS

Art. 16. Na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, distinguir-se-ão, para fins de regime jurídico aplicável:

I – as atividades de segurança pública estrita, exercidas pela Guarda Civil Municipal, sujeitas ao disposto no art. 4º, §1º e §3º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – as atividades de mobilidade urbana e trânsito, sujeitas ao regime geral da referida Lei;

III – nas hipóteses em que a Guarda Civil Municipal e/ou o órgão de trânsito municipal realizem consulta a bancos de dados criminais, de mandados judiciais ou de restrições veiculares mantidos por outros entes federativos, aplicar-se-á o regime do inciso I, independentemente da unidade administrativa responsável pela operação.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais realizado por meio de sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) que possibilitem consulta, integração ou cruzamento com bancos de dados criminais, de mandados judiciais ou de restrições veiculares observará, cumulativamente:

I – elaboração obrigatória de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, previamente à operacionalização ou à ampliação do sistema;

II – registro individualizado (log de auditoria) de cada consulta realizada, contendo identificação do agente, data, hora, finalidade e resultado, mantido pelo prazo mínimo definido em norma complementar do Encarregado;

III – restrição de acesso ao banco de dados criminal exclusivamente a agentes formalmente credenciados e no estrito exercício de suas atribuições legais, vedado o uso para finalidade diversa da que motivou a consulta;

IV – formalização do acesso mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento jurídico equivalente com o órgão gestor do banco de dados, do qual deverão constar cláusulas específicas de proteção de dados pessoais, incluindo hipóteses de responsabilização por uso indevido;

V – vedação ao compartilhamento dos dados obtidos entre a Guarda Civil Municipal e o órgão de trânsito municipal para finalidade distinta daquela que legitimou o acesso original, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;

VI – auditoria periódica dos registros de acesso pelo Encarregado ou por seu suplente, com relato ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;

VII – instalação de sinalização física, visível e de fácil compreensão, informando a população sobre a existência de videomonitoramento nos locais monitorados.

§1º A instalação de novos pontos de videomonitoramento com tecnologia de reconhecimento facial ou biométrico fica condicionada à prévia elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais específico e à manifestação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

§2º Quando os sistemas de que trata este artigo forem custeados, total ou parcialmente, com recursos dos fundos nacionais de segurança pública ou penitenciário, observar-se-á também, no que couber, a Portaria MJSP nº 961, de 24 de junho de 2025, ou norma federal que vier a sucedê-la, especialmente quanto à exigência de autorização judicial prévia para identificação biométrica à distância em tempo real.

§3º As medidas de segurança técnica aplicáveis aos sistemas de que trata este artigo observarão, no mínimo, criptografia dos dados armazenados e em trânsito, controle de acesso individualizado e segmentação de rede, cabendo ao Encarregado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, fixar em norma complementar, nos termos do art. 27 deste Decreto, os padrões técnicos mínimos exigíveis, observado o estado da técnica.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 18. Será obrigatória a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), previamente ao início ou à alteração relevante do tratamento, nas seguintes hipóteses:

I – tratamento de dados pessoais sensíveis em larga escala, especialmente pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social, de Direitos Humanos, Família e Cidadania e de Educação, nos termos do Anexo I deste Decreto;

II – operação de sistemas de videomonitoramento com tecnologia de reconhecimento facial ou biométrico;

III – acesso a bancos de dados criminais, de mandados judiciais ou de restrições veiculares, nos termos do art. 17 deste Decreto;



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

IV – novos tratamentos classificados como de alto risco no Anexo I deste Decreto;

V – sempre que exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§1º O RIPD conterá, no mínimo, a descrição do tratamento, sua finalidade, a base legal aplicável, os dados tratados, as medidas de segurança adotadas e a análise dos riscos aos titulares.

§2º O RIPD será elaborado pelo Ponto Focal da unidade responsável, com apoio técnico do Sistema de Controle Interno quando solicitado, e submetido à homologação do Encarregado.

§3º Os RIPDs relativos a tratamentos classificados como de alto risco no Anexo I deste Decreto serão submetidos também à apreciação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

§4º O RIPD será obrigatoriamente reavaliado, no mínimo anualmente, pelo Ponto Focal responsável, com homologação do Encarregado, sem prejuízo de reavaliação extraordinária sempre que houver alteração relevante no tratamento.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal darão publicidade ativa às informações relativas ao tratamento de dados pessoais, observado o disposto neste artigo:

I – os RIPDs homologados pelo Encarregado serão publicados no Portal da Transparência do Município, admitido o tarjamento de informações operacionais sensíveis, mediante justificativa expressa do Encarregado;

II – a relação de Pontos Focais e suas respectivas Secretarias será mantida atualizada e disponível ao público;

III – os sistemas de videomonitoramento previstos no art. 17 deste Decreto observarão a sinalização física de que trata seu inciso VII.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

§1º É assegurada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício de suas competências constitucionais, a fiscalização dos atos praticados em cumprimento a este Decreto, sem prejuízo do controle exercido pela ANPD e pelo Sistema de Controle Interno.

§2º O tarjamento de que trata o inciso I não poderá recair sobre informações relativas à existência, à finalidade e à base legal do tratamento, admitida a restrição apenas quanto a detalhes técnicos operacionais cuja divulgação possa comprometer a segurança do sistema.

CAPÍTULO VI DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 20. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o Ponto Focal do órgão ou entidade responsável deverá comunicar o fato ao Encarregado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do conhecimento do incidente.

§1º Recebida a comunicação, o Encarregado avaliará a gravidade do incidente e determinará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências cabíveis, incluindo, quando exigido pela legislação e pelas normas da ANPD:

- I** – a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- II** – a comunicação aos titulares afetados;
- III** – a adoção de medidas de contenção, mitigação e correção.

§2º O Encarregado manterá registro centralizado dos incidentes de segurança comunicados, contendo, no mínimo, data, órgão envolvido, natureza do incidente, dados afetados, providências adotadas e desfecho.

§3º Incidentes que envolvam acesso a bancos de dados criminais observarão, cumulativamente, o disposto no art. 17 deste Decreto.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

§4º Os incidentes de maior gravidade serão relatados ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais em sua reunião subsequente, ou de forma imediata, quando a gravidade assim exigir.

CAPÍTULO VII

DA RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 21. Os dados pessoais tratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão conservados apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade do tratamento, observados os prazos de guarda estabelecidos na legislação arquivística aplicável e nas tabelas de temporalidade de documentos do Município.

§1º Encerrado o prazo de conservação, os dados pessoais serão eliminados, salvo nas hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, especialmente:

- I** – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II** – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III** – transferência a terceiro, observados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- IV** – uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

§2º Cabe ao Encarregado, ouvido o órgão municipal responsável pela gestão documental e arquivística, expedir norma complementar estabelecendo tabela de temporalidade e critérios de eliminação segura de dados pessoais.

§3º Salvo prazo diverso justificadamente fixado em norma complementar do Encarregado, as imagens captadas por sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) de natureza convencional serão retidas pelo prazo padrão de 30 (trinta) dias, prorrogável enquanto perdurar investigação ou procedimento formalmente instaurado.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

**CAPÍTULO VIII
DA CAPACITAÇÃO**

Art. 22. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promoverão, no mínimo anualmente, ações de capacitação e conscientização de servidores, empregados públicos, estagiários, terceirizados e colaboradores acerca das boas práticas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As Secretarias classificadas como de alto risco no Anexo I deste Decreto deverão promover capacitação específica e com periodicidade reforçada, conforme diretrizes do Encarregado.

**CAPÍTULO IX
DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 23. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Município de Tatuí, ao qual compete:

- I** – aprovar e revisar o Anexo I de classificação de risco por Secretaria;
- II** – homologar os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais relativos a tratamentos de alto risco;
- III** – deliberar sobre os casos de conflito de interesse envolvendo o Encarregado ou o Sistema de Controle Interno, nos termos deste Decreto;
- IV** – apreciar os relatórios de auditoria e de incidentes de segurança que lhe forem submetidos;
- V** – propor normas complementares e diretrizes gerais de proteção de dados pessoais no âmbito municipal.

§1º O Comitê Gestor será composto por:

- I** – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o presidirá;
- II** – um representante do Sistema de Controle Interno;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, com atribuições na área de tecnologia da informação;

V – um Ponto Focal setorial, convocado conforme a pauta, sem direito a voto, quando a matéria envolver diretamente sua Secretaria.

§2º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Encarregado ou por dois de seus membros.

§3º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Encarregado o voto de qualidade.

§4º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Encarregado.

§5º Nas hipóteses em que a matéria envolver a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais ou o próprio Encarregado, a presidência da reunião caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, nos termos do art. 5º, §3º, deste Decreto.

CAPÍTULO X

DA GOVERNANÇA, DO SIGILO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 24. Para os fins deste Decreto, consideram-se controladores de dados pessoais todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e todas as entidades da Administração Pública Municipal Indireta, no âmbito de suas respectivas competências legais.

Art. 25. Os agentes de tratamento, servidores públicos, empregados públicos, estagiários, terceirizados e quaisquer pessoas que tenham acesso a dados



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

pessoais no exercício de suas funções ficam obrigados a resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. O descumprimento das disposições deste Decreto por servidor público sujeitará o infrator às penalidades previstas no respectivo regime jurídico, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o uso indevido de sistemas de segurança pública de que trata o Capítulo IV deste Decreto sujeitará o agente, conforme a gravidade, a advertência, suspensão do credenciamento de acesso ou instauração de processo disciplinar, além das sanções civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Encarregado poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e manuais operacionais necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 28. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão comprovar ao Encarregado a adequação às disposições deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29. As entidades da Administração Pública Municipal Indireta deverão apresentar ao Encarregado o respectivo Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste Decreto.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.978 DE 20 DE JULHO DE 2026.

Art. 30. Em caso de alteração, criação ou extinção de órgãos, entidades, cargos ou funções com atribuições relacionadas a este Decreto, ficam automaticamente designados como responsáveis aqueles que vierem a suceder ou absorver as respectivas competências.

Art. 31. Na hipótese de superveniência de alterações na Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou em normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, deverá prevalecer a interpretação mais favorável à proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando a designação de que trata o art. 5º, tampouco a disciplina do art. 10, ambos deste Decreto, em criação de cargo, função gratificada ou unidade administrativa nova.

Art. 33. Este Decreto poderá ser revisto, complementado ou regulamentado por atos do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de eventual formalização legislativa complementar, caso se identifique essa conveniência no curso de sua implementação.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de julho de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/07/2026.
Neiva de Barros Oliveira